

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AUDIOVISUAL

### CINEMA ITINERANTE

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para à execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com à implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é selecionar projeto de fomento à exibição, preservação do audiovisual - Lei Paulo Gustavo na categoria ação de **Cinema Itinerante ou Cinema de Rua**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme preceitua o artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (INCISO II).

### 2. DAS CATEGORIAS

**2.1 Este Edital contemplará 06 (seis) projetos de Cinema Itinerante na área do audiovisual.**

**2.2 Cinema Itinerante ou de Rua**, é uma modalidade de cinema, que têm como objetivo, levar a experiência do cinema a comunidades. Por meio de um equipamento de exibição de audiovisual, equipado com telão e som de qualidade, com o intuito de levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

2.3 O cinema vai até os espectadores em espaços públicos, praças ou escolas, gratuitamente.

**2.4 Sessões**: evento onde as pessoas terão que se sentar por um período em que se realiza a atividade de apreciar uma obra cinematográfica.

### 3.0 DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

**3.1** Os projetos para o cinema itinerante deverão apresentar propostas de exibição gratuita de filmes nacionais, de caráter socioeducativo, oferecendo acomodações confortáveis para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pessoas, cadeiras, tendo espaço destinado para cadeirantes, possuir tela de excelente projeção e som de alta qualidade, iluminação apropriada e rampa de acesso para portadores de deficiência, permitindo uma verdadeira experiência em conhecer e vivenciar uma sala de cinema.

**3.2** É vedado o aporte na produção de conteúdo com pros elitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, informações, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

#### 4.0 VALORES

4.1 O valor distribuído neste edital será de **R\$ 34.602.45 (trinta e quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme artigo 6º inciso II, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 202.

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.02.01.13.392.00020.2153- Manut. Serv. Culturais LC 195/2022 - 33900000 – aplicações diretas 1715000000

4.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### 5.0 DO VALOR PAGO AO PREPONENTE

##### 5.1. Proposta de Cinema Itinerante.

CATEGORIA	VAGAS	COTAS PESSOA NEGRA/INDÍGENA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cinema Itinerante, Urbano, Rural de Rua ou na Escola	05	1	R\$ 5.767,00	R\$ 34.602.45

5.2 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa jurídica).

5.3 No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão se inscrever no edital pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e microempreendedores individuais – MEI, de Rio Pardo de Minas, MG, com comprovação de atuação na área a mais de 01 (um) ano.

##### 6.2 EM REGRA, O AGENTE CULTURAL PODE SER:

- I. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- III. Microempreendedor Individual (MEI), com CNAE compatível com atividades cu
- IV. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- V. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc).

6.3 O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

6.4 No caso de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado pessoa física, terá que apresentar a **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, baseado modelo constante no **ANEXO III**.

6.5 Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente na cidade de Rio Pardo de Minas, povoados ou distritos do município.

#### 7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

##### 7.1 NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, PROPONENTES QUE:

- I. Tenham menos de 18 anos de idade;

II. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III. Membro da equipe/entidade realizadora do Edital;

IV. Quem fizer parte da comissão de seleção do edital, bem como os pareceristas dos projetos;

V. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

VI. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 7.1

VII. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem III do item 7.1.

**VIII. É proibida a inscrição de projeto por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que tenha participado dos primeiros editais da Lei Paulo Gustavo no ano de 2023.**

## **8.0 DAS COTAS**

8.1. Do montante previsto neste Edital, ficam garantidos cotas étnico raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras,

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas,

8.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**8.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.**

**8.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.**

8.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no anexo II – Plano de Trabalho do Projeto, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 5.1 do presente edital.

## **10 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos aprovados na mesma categoria.

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual do Município de Rio Pardo de Minas.

## **11. PRAZO PARA SE INSCREVER**

11.1 O prazo de inscrição no Edital, é do dia 18 de novembro de 2024 ao dia 25 de novembro de 2024. Podendo ser prorrogado pela comissão.

## **12. COMO SE INSCREVER**

No ato de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos em envelope lacrado:

### **ENVELOPE 01 – PROJETO**

**Edital de Chamada Pública 004/2024**  
**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG**  
**Nome do Proponente:**  
**Categoria Contemplada:**

### **12.1 Formulário de Inscrição (Anexo I);**

12.2. Plano de Trabalho para os projetos de cinema itinerante contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo II;

12.3 Currículo (que pode ser escrito no formulário ou anexado)

12.4 Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovado a atuação na área cultural.

12.5 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo III.

12.6 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.7 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

12.8. Só será permitida 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Rio Pardo de Minas, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será considerado o último cadastrado.

### 13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos, os seguintes documentos:

#### ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

**Edital de Chamada Pública 004/2024**  
**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG**  
**Nome do Proponente:**  
**Categoria Contemplada:**

#### 13.1 Proponente Pessoa Jurídica

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;  
Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;  
Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu,  
Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;  
Cópia do comprovante de residência do representante legal;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;  
Certidão Negativa do FGTS;  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;  
Certidão Negativa de Débito Estadual;  
Certidão Negativa de Débito Municipal  
Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

#### 13.2 Proponente MEI–Micro Empreendedor Individual

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;  
Cópia da identidade e CPF;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;  
Cópia do comprovante de residência do representante legal;  
Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.  
Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual  
Certidão Negativa de Débito Estadual;  
Certidão Negativa de Débito Municipal

### 14. DA CONTRAPARTIDA

14.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contra partida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determina a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar N° 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade

comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo:

#### 14.2.1 Tipos de Acessibilidade:

A Língua Brasileira de Sinais – Libras; rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; rampas; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; iluminação adequada e demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

14.3 Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 28 de março de 2025.

### 15. DO CRONOGRAMA

15.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site: <https://www.riopardo.mg.gov.br>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de inscrições	18/11/2024 a 25/11/2024	08 DIAS
Análise dos Projetos Culturais	26/11/2024 a 29/11/2024	04 DIAS
Divulgação do resultado dos Classificados	02/12/2024	01 DIA
Período para interposição de recurso	02/12/2024 a 05/12/2024	03 DIAS
Divulgação do resultado final Projetos Classificados	09/12/2024	01 DIA
Período de convocação dos aprovados, apresentação da Documentação de Habilitação	09/12/2024 a 11/12/2024	03 DIAS
Prazo para recurso	12/12/2024 a 16/12/2024	03 DIAS
Publicação do Resultado Final após prazo de Recurso	17/12/2024	01 DIA
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	18/12/2024	-
Período de pagamento ao Projeto Selecionado	Até 31/12/2024	-
Prazo final para apresentação de relatório das exposições.	Até 28/03/2025	-

### 16. Divulgação do projeto

16.1. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do Lei Paulo Gustavo seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs) e em todo espaço de divulgação relacionado ao projeto ou pessoa proponente participe (entrevistas, palestras, dentre outros).

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4. As divulgações e produtos culturais devem evidenciar o “apoio institucional” dado pelo Governo Federal, “Município”, identificando a cidade. O Município irá disponibilizar as marcas no site.

### 17. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

17.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

17.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma

categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

17.3 A Análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por

- a) Felicíssimo Tiago Dos Santos - CPF 503.147.776-87
- b) Salete Aparecida Avelar - CPF 053.653.116-12
- c) João Paulo Dias - CPF 082.506.356-63

17.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração, Sr. Felicíssimo Tiago dos Santos.

17.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

17.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

17.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.

17.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor.

17.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado da classificação, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

17.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial do município: <https://www.riopardo.mg.gov.br/cidadao/lei-paulo-gustavo/>

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 28 de março de 2025, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial

do município: <https://www.riopardo.mg.gov.br/cidadao/lei-paulo-gustavo/> e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município: <https://www.riopardo.mg.gov.br/cidadao/lei-paulo-gustavo/>

19.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas: <https://www.riopardo.mg.gov.br/cidadao/lei-paulo-gustavo/>

19.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [leipaulogustavorpm@gmail.com](mailto:leipaulogustavorpm@gmail.com)

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Rio Pardo de Minas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo V – Critério de Avaliação

Anexo VI – Termo de Execução

Anexo VII – Relatório de Execução

Rio Pardo de Minas, 14 de novembro de 2024.

**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
**Prefeito Municipal**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

